



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

- APROVADO -

Em 03/06/2013

Ver. **RENAN LUCHO BENDER**
Presidente

LEI Nº 3.087 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereador Cristian Tobias Barreto

CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAÍ	
PROTOCOLO GERAL	
Nº: 405/2013	
Destino: SECRETARIA	
Entrada: 22/04/13	Hora: 12:10
Protocolista: P. B. H.	

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas de educação básica que exerçam suas atividades no Município de Quaraí, e dá outras providências.”

REGIME NORMAL

45 DIAS

Ricardo Olaechea Gadret, Prefeito Municipal de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º As escolas da educação básica que exercem suas atividades no Município de Quaraí deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Parágrafo Único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único- São exemplos de “bullying” acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
DE 05/06/13 A 24/06/13
SECRETÁRIO GERAL
CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAÍ

LIDO EM PLENÁRIO

Em: 22/04/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

*Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena*

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quaraí, em 05 de junho de 2013.

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal de Quaraí



JUSTIFICATIVA

Busco com este projeto de lei a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas de educação básica do em nosso município, pois precisamos estar atento e levarmos em consideração que o “bullying” é considerado por especialistas da área Educacional e da Psicologia como um dos grandes males existente nas escolas, seja ela pública ou privada, e tornou-se uma difícil realidade vivenciada pelas famílias e pela comunidade escolar. Esta triste realidade tem prejudicado muito o ensino e a convivência dos alunos, além de promover a violência que fere a dignidade humana e a integridade social além de um possível isolamento ou queda do rendimento escolar, crianças e adolescentes que passam por humilhações racistas, difamatórias ou separatistas podem apresentar doenças psicossomáticas e sofrer de algum tipo de trauma que influencie traços da personalidade. Em alguns casos extremos, o “bullying” chega a afetar o estado emocional do jovem de tal maneira que ele opte por soluções trágicas, como o suicídio. Esta é uma triste realidade que tem afetado vários jovens e adolescentes em nosso estado, no Brasil e no mundo. Em nosso município, conhecemos alguns casos de “bullying” e precisamos enfrentar esta realidade enquanto não venhamos a ter ocorrências de violências mais sérias do que já ocorreu até o presente momento. O “bullying” tornou-se um problema tão grande em nossos dias que ocorrências de agressões, violência física e moral nas escolas, envolvendo alunos entre si, alunos e professores, alunos e funcionários, vem se agravando a cada dia, gerando sérios transtornos sócio-familiares, problemas de ordem psicológica, comprometimento moral e social entre outros danos.

É necessário abordarmos este tema com e precisamos envolver não só a comunidade escolar do nosso município, mas a sociedade quaraense como um todo, inserindo nesse contexto principalmente à família, a qual tem a incumbência de identificar e denunciar essa prática repudiada por todos nós, causando sofrimento para crianças e adolescentes.

A Constituição brasileira traz em seu bojo o exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana, a intervenção do estado consiste em sua obrigação, não sendo uma faculdade, haja vista que educação e saúde são direitos sociais e o Estado têm que promovê-los a todos os esforços.



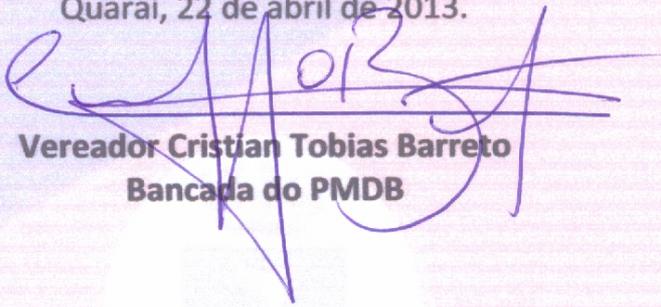
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUARAI
Gabinete do Vereador Cristian Tobias Barreto

Cristian
QUARAI EM 1º LUGAR

Este projeto de lei oportuniza-nos uma abordagem do “bullying” (humilhação, agressão, ofensa, gozação) de forma mais abrangente, envolvendo toda a sociedade nessa discussão, tendo como objetivo a conscientização de que essa prática deve ser abolida através de uma política que contemple o bem-estar social.

Trata-se, portanto, de matéria oportuna, que merece o apoio dos ilustres Pares e que certamente contribui para uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Quaraí, 22 de abril de 2013.


Vereador Cristian Tobias Barreto
Bancada do PMDB